



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 196/2024

1. OBJETO

Contratação da Empresa ELO Consultoria para capacitação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no Curso de Contratação de Soluções de TI – de acordo com a nova lei de licitações, a novíssima in-94/2022 da SGD/ME e a jurisprudência do TCU, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

OBJETIVO:

O curso aborda todo o processo de contratação de soluções de TI para as organizações públicas. As alterações decorrentes da aprovação da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, bem como as alterações trazidas pela IN 94/2022 que atualizou a IN 1/2019 da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME), substituta da IN 4/2014 da antiga SLTI/MP.

PÚBLICO-ALVO:

Gestores

Técnicos

Assessores

Auditores

Procuradores

Advogados

Gestores de TI

Membros de comissão de licitação

Pregoeiros

Fiscais de contrato

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Introdução

1.1. Relevância da TI

1.2. Governança de TI

1.3. Governança das Contratações

1.4. Planejamento Estratégico de TI

1.5. Principais novidades da Lei 14.133/2021

2. Processo de Contratação de TI

2.1. O antigo modelo de contratação de TI

2.2. Diretrizes do atual modelo de contratação de TI

2.2.1. Recursos Humanos Capacitados na Gestão de TI

2.2.2. Planejamento

2.2.3. Parcelamento dos Serviços de TI

2.2.4. Pagamento por Resultados

2.2.5. Qualidade

2.2.6. Controle Efetivo sobre a Execução do Contrato

2.3. Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI

2.4. Atores do Modelo de Contratação de TI (Decreto 11.246/2022)

3. Gerenciamento de Riscos (IN 94/2022 e da Lei 14.133/2021)

3.1. A NBR 31000:2018 e a jurisprudência do TCU a respeito

3.2. Mapa de Gerenciamento de Riscos

3.2.1. Identificação e Análise dos Principais Riscos

3.2.2. Classificação e Avaliação dos Riscos

3.2.3. Mensuração da Probabilidade de Ocorrência, do Impacto e dos Danos Associados aos Riscos

3.2.4. Seleção do Tratamento aos Riscos, Definição das Ações Preventivas, das Ações de Contingência e dos Responsáveis

3.2.5. Registro e Acompanhamento das Ações de Tratamento dos Riscos

4. Fase Preparatória – Planejamento Preliminar da Contratação

4.1. Plano de Contratações Anual (PCA)

4.2. Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação

4.3. Documento de Formalização da Demanda (DFD)

4.4. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP)

4.4.1. Definição e Especificação das Necessidades/Requisitos

4.4.2. Análise Comparativa de Soluções

4.4.3. Análise Comparativa de Custos Totais de Propriedade

4.4.4. Estimativa do Custo Total da Contratação

4.4.5. Escolha e Justificativa da Solução Escolhida

4.4.6. Declaração de Viabilidade da Contratação

4.4.7. Demais exigências da Lei 14.133/2021

5. Fase Preparatória – Termo de Referência (TR)

5.1. Definição do Objeto da Contratação

5.2. Código do Catálogo de Materiais (Catmat) ou Catálogo de Serviços (Catser)

5.3. Descrição da Solução de TI

5.4. Justificativa para Contratação

5.5. Especificação dos Requisitos da Contratação

5.5.1. Requisitos e Obrigações Quanto à Segurança da Informação e Privacidade (IN 94/2022 e LGPD)

5.6. Definição das Responsabilidades

5.7. Modelo de Execução e Gestão do Contrato

5.7.1. Modelos Tradicionais x Modelos Híbridos

5.7.2. Estabelecimento de Níveis de Serviço

5.7.3. Métricas para Serviços de TI

Plenário)

SGD/ME)

5.7.4. Riscos no Uso de UST - Unidade de Serviço Técnico: a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2037/2019-TCU-Plenário e 1508/2020-TCU-Plenário)

5.7.5. Modelo de Contratação de Serviços de Operação de Infraestrutura e Atendimento a Usuários – Helpdesk (Portaria 6.432/2021 da SGD/ME)

5.7.6. Modelo de Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software (Portaria 5.651/2022 da SGD/ME)

5.7.7. Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão (Portaria 844/2022 da SGD/ME)

5.8. Estimativas de Preços (IN 65/2021 Seges/ME)

5.8.1. Planilha de Custos e Formação de Preços

5.9. Adequação Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro

5.10. Regime de Execução do Contrato

5.11. Critérios Técnicos para Seleção do Fornecedor

5.12. Índice de Correção Monetária 5.13. Diretrizes Específicas de Planejamento da Contratação

5.13.1. Contratação de Licenciamento de Software e Serviços Agregados (Acórdão 2569/2018-TCU-Plenário)

5.13.2. Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas

5.13.3. Contratação de Solução de Autenticação para Serviços Públicos Digitais

5.13.4. Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Sustentação e Manutenção de Software

5.13.5. Contratação de Infraestrutura de Centro de Dados, Serviços em Nuvem, Sala-cofre e Sala Segura

5.13.6. Contratação de Empresas Públicas de TIC

5.13.7. Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Sustentação e Manutenção de Portais na Internet

5.14. Demais exigências da Lei 14.133/2021

6. Fase Preparatória – Instrumentos Convocatórios

6.1. Edital

6.2. Minuta do Contrato

6.3. Transparência

7. Seleção do Fornecedor (Lei 14.133/2021)

7.1. Pregão – IN 73/2022 Seges/ME (Bens e serviços comuns)

7.2. Concorrência com critério Técnica e Preço (Serviços de natureza predominantemente intelectual ou bens e serviços especiais de TI)

7.3. Diálogo Competitivo

7.4. Contratação Simultânea

7.5. Procedimentos Auxiliares

7.5.1. Credenciamento

7.5.2. Pré-Qualificação

7.5.3. Registro de Preços (Decreto 11.462/2023) e a jurisprudência do TCU a respeito da adesão a ARP de objetos de TI

7.5.4. Registro Cadastral

7.6. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

7.7. Margem de Preferência

7.8. Aferição de Exequibilidade das Propostas

7.9. Contratação Direta

7.9.1. Inexigibilidade

7.9.2. Dispensa da Licitação

8. Gestão do Contrato (à luz da Lei 14.133/2021 e jurisprudência do TCU)

8.1. Atores da Gestão do Contrato

- 8.1.1. Gestor do Contrato
- 8.1.2. Fiscal Técnico do Contrato
- 8.1.3. Fiscal Requisitante do Contrato
- 8.1.4. Fiscal Administrativo do Contrato
- 8.1.5. Fiscal Setorial do Contrato
- 8.2. Início do Contrato
 - 8.2.1. Elaborar Plano de Inserção
 - 8.2.2. Convocar Reunião Inicial
 - 8.2.3. Realizar Reunião Inicial
 - 8.2.4. Artefatos: Plano de Inserção, Termo de Compromisso e Termo de Ciência
- 8.3. Encaminhamento Formal de Demandas
- 8.4. Elaboração de Ordem de Serviço ou de Fornecimento
 - 8.4.1. Definição e especificação dos serviços a serem realizados ou bens a serem fornecidos
 - 8.4.2. Volume de serviços a serem realizados ou a quantidade de bens a serem fornecidos, segundo as métricas definidas
 - 8.4.3. Cronograma de realização dos serviços ou entrega dos bens, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos
 - 8.4.4. Identificação dos responsáveis pela solicitação do bem ou serviço na Área Requisitante da Solução
- 8.5. Monitoramento da Execução
 - 8.5.1. Monitoramento pelo Gestor do Contrato
 - 8.5.2. Monitoramento pelo Fiscal Técnico (Área de TI)
 - 8.5.3. Monitoramento pelo Fiscal Requisitante (Área de Negócio)
 - 8.5.4. Monitoramento pelo Fiscal Administrativo
 - 8.5.5. Monitoramento pelo Fiscal Setorial
 - 8.5.6. Autorização de Pagamento
 - 8.5.7. Aplicação de Sanções
 - 8.5.8. Alterações Contratuais
 - 8.5.9. Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

8.6. Inexecução Contratual

8.7. Transição e Encerramento Contratual

Professor

ANDÉ LUIZ FURTADO PACHECO

CISA (Certified Information Systems Auditor), é graduado em Processamento de Dados pela Universidade Católica de Brasília e MBA em Controle Externo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Auditor Federal de Controle Externo, atua na área de TI há 42 anos, dos quais 30 anos como Auditor de TI. Ocupou os cargos de Diretor de Planejamento de Auditorias; Gerente de Auditoria de TI; e Assessor do Secretário de Fiscalização de TI do Tribunal de Contas da União (TCU). Membro da Comissão Avaliadora do Teste Público de Segurança das Urnas Eletrônicas de 2021 e de 2023. Realizou a supervisão e a revisão do Manual de Auditoria de Sistemas e da 1ª edição da Cartilha de Boas Práticas de Segurança da Informação do TCU. Coordenou o Levantamento de Governança de TI na Administração Pública Federal que resultou no Acórdão nº 1.603/2008-TCU-Plenário, paradigma para a Governança de TI no Setor Público. Participou da revisão do Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI. É instrutor de Auditoria da TI, de Licitações de TI, Governança e LGPD nos cursos do TCU e da FGV. Possui larga experiência nas áreas de auditoria, docência e tecnologia da informação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O curso "Contratação de Soluções de TI – de acordo com a nova lei de licitações, a novíssima IN-94/2022 da SGD/ME e a jurisprudência do TCU" ocorre em um momento de destaque da Nova Lei de Licitações. Desde a publicação da Nova Lei de Licitações, vários Decretos e Instruções Normativas já entraram em vigor para orientar e normatizar a Lei 14.133/21, a exemplo da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

As contratações públicas foram impactadas positivamente com o advento da Nova Lei de Licitações. Todas as alterações vieram preencher lacunas deixadas pelas leis anteriores, com celeridade, transparência, economicidade e eficiência para a Administração Pública, em todas as esferas.

Esse curso vem trazer esclarecimento e direcionamento quanto as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações e pela nova IN 94/2022, criando um ambiente único de aprendizado, informação, atualização e sucesso para que os agentes públicos possam utilizar a Lei rege todos os trâmites das compras públicas e Contratos Administrativos relacionados à tecnologia da informação e comunicação no nosso país.

A participação no curso proporcionará aos militares uma maior capacitação para a implementação e operacionalização segura da nova IN, de forma a propiciar a mitigação dos riscos mais significativos associados às inovações, ênfase no planejamento das contratações, entendimento dos controladores externos objetivando facilitar a tomada de decisões e a realização do procedimento licitatório na área de TIC.

Em acréscimo, a participação justifica-se também pelo fato de que a qualificação profissional dos servidores em sua área de atuação é algo desejável e necessário, pois auxilia na otimização do processo administrativo, possibilitando proporcionar aos públicos interno e externo uma melhor qualidade nos serviços prestados.

Sobre o tema, o especialista em direito administrativo e doutorando em direito econômico, Luciano Reis, discorre que em qualquer função pública exercida que demande conhecimento técnico deve ser amparada por condições. Cita:

"O tema de compras públicas é amplo e complexo, além de possuir atualizações normativas, jurisprudenciais e de 'sistemas operacionais' quotidianamente. Portanto, não é justo e nem juridicamente possível, impedir a capacitação dos agentes envolvidos em tal importante área ou ainda não proporcioná-la", explica.

[...]

"O fato de um servidor ter participado de um curso de capacitação em 2012 não o torna apto e seguro para atuar em 2018 com licitações e contratos", conta Reis.

[...]

Para escolher a melhor capacitação o mesmo autor sugere:

"Deve-se primar por eventos que sejam realizados por docentes já qualificados acadêmica e profissionalmente, buscando assim efetividade nos mesmos. Deve ser focado conhecimento, didática, vivência nos setores públicos e privados, teoria e prática nas atividades, o que representa dizer mais uma vez um exame amplo e completo sobre os instrutores que terão esta missão de compartilhar conteúdo e experiências", conclui.

O TCU já possui vasta recomendação sobre a necessidade de fornecimento de capacitação continuada aos agentes públicos, senão vejamos:

Acórdão 3707/2015. Primeira Câmara.

1.7.1. Recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Amapá, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 **promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;**

Acórdão 2352/2016. Plenário.

9.1.6. **Elabore Plano Anual de Capacitação para a organização, estabelecendo um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial, para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exerçam funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão dos contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições.**

Acórdão 38/2013. Plenário.

9.4.10 **que faça incluir, no seu plano anual de capacitação, cursos/treinamentos específico para a identificação de fraudes e conluíus aos integrantes da comissão de licitação;**

Nessa esteira, no âmbito do Departamento de Administração Logística e Financeira - DEALF, vislumbra-se que a Diretoria de Materiais e Serviços – DIMAT labuta nos temas a serem explorados no curso.

Pela DIMAT iniciam-se todos os processos de contratação no âmbito da Corporação, assim como tramitam todos os pedidos de prorrogações de prazo, pedidos de aditivos, etc., atividade que exige pleno conhecimento da matéria.

Diante do exposto, a constante especialização e aperfeiçoamento dos militares do CBMDF que atuam na sensível área de planejamento de aquisições e contratações e na fiscalização de contratos administrativos visa, em análise aprofundada, resguardar a atividade administrativa desta Corporação. Com a atuação de militares que possuem conhecimento específico e aprofundado, a Instituição poderá agir dentro dos princípios da legalidade administrativa, probidade, eficiência e moralidade.

A não participação no curso resultaria em diversas perdas e impactos nos serviços prestados à sociedade, especialmente quando se trata da Contratação de Soluções de TI de acordo com a nova lei de licitações e a novíssima Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Primeiramente, haveria uma deficiência na capacitação dos profissionais envolvidos, o que poderia levar a uma execução menos eficaz e eficiente das atividades relacionadas às compras públicas de TI. Isso poderia resultar em atrasos, falta de transparência e até mesmo em procedimentos inadequados, comprometendo a integridade do processo de aquisições tecnológicas.

Além disso, a falta de atualização e aprimoramento constante dos conhecimentos técnicos relacionados às normas e jurisprudências das compras públicas de TI poderia levar a erros, inconsistências e, em casos mais graves, a possíveis violações legais. Isso poderia gerar custos adicionais para a administração pública, seja por retrabalho ou por sanções legais decorrentes de procedimentos incorretos. Outro aspecto a considerar é o impacto na eficiência operacional do órgão. Com profissionais bem treinados e atualizados, as aquisições de soluções de TI seriam conduzidas de maneira mais ágil e assertiva, garantindo o cumprimento dos prazos e a otimização dos recursos públicos. Sem o devido treinamento, a eficiência poderia ser comprometida, levando a processos mais demorados e menos eficazes.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO

O curso "Contratação de Soluções de TI – de acordo com a nova lei de licitações, a novíssima IN-94/2022 da SGD/ME e a jurisprudência do TCU" proporcionará conhecimento fundamental para diversas áreas de atuação, abordando amplas correntes de atuação no contexto das tecnologias da informação. Além disso, marca o início de uma nova era nas licitações e contratos administrativos, especialmente no campo das soluções de TI. Isso permitirá à Corporação atender com excelência às demandas da administração pública no âmbito da tecnologia da informação, garantindo a eficiência e transparência em seus processos de contratação.

O treinamento é composto por todo um arcabouço de conhecimento técnico na área de licitações e contratações públicas de TI, cujas obras são alvos de constantes citações por parte da ASJUR, TCDF e TCU, que repassam o entendimento jurisprudencial para efeito das aquisições e contratações da Administração Pública no contexto tecnológico.

Com a participação dos militares no curso, será possível a assimilação dos conteúdos e sua imediata associação às práticas experimentadas no cotidiano da Administração Pública na área de soluções de TI. Isso servirá como subsídio valioso para os debates sobre a legislação, doutrina e jurisprudência atuais, que são intrínsecos aos ritos processuais praticados no CBMDF no campo da tecnologia da informação.

Temos que todos os profissionais envolvidos nas palestras são possuidores de renomados currículos na área de compras públicas de TI, sendo eles pessoas de grande gabarito para a transmissão de conhecimento.

É importante para a Administração ter membros capazes de analisar os casos concretos e aplicá-los dentro da doutrina legal vigente no contexto das soluções de TI. Nada melhor para incrementar o conhecimento profissional do que dar a oportunidade para seus agentes interpellarem os próprios autores das teses por estes aplicadas, especialmente no âmbito das tecnologias da informação.

5. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A ELO Consultoria foi escolhida pelos seguintes motivos:

- a) é a organizadora do curso de Contratação de Soluções de TI – de acordo com a nova lei de licitações, a novíssima in-94/2022 da SGD/ME e a jurisprudência do TCU, evento de natureza singular, conforme discorrido no tópico 2 deste Termo de Referência;
- b) é reconhecida como *referência nacional* em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores;
- c) ampla experiência de capacitação, especialmente na área do *Direito Administrativo*;
- d) detém notória especialização nesse tipo de formação, tendo em seu portfólio a realização de eventos, treinamentos, cursos abertos e fechados.

Do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a que melhor detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

6. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado.

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

8. **JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

Devido a inviabilidade de competição, a contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

9. **JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

A letra "f", Inc. III, do artigo supramencionado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores a fim de permitir a participação de militares do CBMDF para participarem do curso em pauta, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Note-se que à exigência do caput do art. 75 (inviabilidade de competição), a letra "f", Inc. III, acima, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que o profissional ou a empresa seja de notória especialização.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal. Embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a este curso apresenta todo o processo de contratação de soluções de TI para as organizações públicas, com destaque, também, ao planejamento das contratações para desenvolvimento e manutenção de sistemas. Além das recomendações emanadas pela SGD/ME e da jurisprudência recente do TCU, serão salientadas as diretrizes trazidas pelo Decreto 9.756/2019, que trata dos portais do Governo Federal, pela Lei 14.129/2021, que traz regras para o Governo Digital, e pela Lei 13.460/2017, em conjunto com o Decreto 9.094/2017, que trata da prestação de serviços públicos digitais. Também serão apresentadas as conclusões e orientações do Acórdão 2569/2018- TCU-Plenário que trata de contratações junto a grandes fornecedores de TI e o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas. Serão discutidos os novos requisitos e obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade explícitos no item 7 do Anexo da IN-94/2022 da SGD/ME. A estimativa e pesquisa de preços terá ênfase conforme a nova IN 65/2021 da Seges/ME e dos entendimentos contidos na jurisprudência recente do TCU sobre o assunto. Os problemas na contratação de serviços de TI utilizando métricas como a UST, indicados nos Acórdãos 2037/2019-TCU-Plenário e 1508/2020-TCU-Plenário, serão discutidos e apresentadas possíveis ações e controles para evitá-los. Evidencia-se, portanto, a singularidade do serviço a ser realizado pela pretendida.

10. **FORMA DE EXECUÇÃO DO CURSO: LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

Local: O curso será realizado no SHN Quadra 2 Bloco H - Sobreloja, Metropolitan Hotel Brasília. CEP: 70.702-905.

Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas.

Período: 27 a 29 de maio de 2024.

Materiais e serviços oferecidos: No valor da inscrição estão incluídos Material de apoio personalizado Digital; almoços; *coffee-breaks* e certificado de participação.

11. **DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS**

São **30 (trinta) vagas** distribuídas da seguinte forma:

14 (dez) vagas presenciais para os diversos setores da DIMAT.

05 (cinco) vagas presenciais para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITIC.

07 (sete) vagas presenciais para a Diretoria de Contratações e Aquisições - DICOA.

02 (duas) vagas para a Assessoria Jurídica - ASJUR.

02 (duas) vagas para o Estado Maior Geral - EMG.

12. **VALOR ESTIMADO**

O custo da inscrição para cada militar é de R\$ 2.327,50 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Consequentemente, o valor total do contrato é de **R\$ 69.825,00 (sessenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais).**

Item	Especificações mínimas aceitáveis	Unidade de fornecimento	Quantidade	Catser	Valor Unitário	Valor Total
01	Curso para aprimoramento em Contratação de Soluções de TI – de acordo com a nova lei de licitações, a novíssima in-94/2022 da SGD/ME e a jurisprudência do TCU	Inscrições	30	17663	R\$ 2.327,50	R\$ 69.825,00

13. **DO CONTRATO**

O contrato permanecerá em vigor durante a realização do curso. Após a conclusão da capacitação, de acordo com a especificação do objeto, não serão exigidas obrigações futuras da contratada.

14. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Realizar o curso em perfeitas condições, dentro do prazo e local estabelecido, em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta. O fornecedor deve apresentar a nota fiscal correspondente, incluindo detalhes sobre o fornecedor, o material fornecido, o docente contratado, a origem do produto e o prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto deste termo de referência.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

17. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

Desde que não haja nenhuma irregularidade ou pendência por parte da contratada, devidamente atestada pelo executor da nota de empenho, o pagamento será efetuado em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, CNPJ: 00.714.403/0001-00, cujos dados bancários são:

Banco: Banco do Brasil (001);

Agência: 0452-9;

Conta: 201.064-X

Ou

Banco: Banco de Brasília;

Agência: 0209;

Conta: 600.202-2

Ou

Banco: BRADESCO;

Agência: 01526-1;

Conta: 30300-3.

18. **DAS PENALIDADES**

1 - Advertência;

2 - Multa;

3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;

4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745**, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 16/04/2024, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **138050244** código CRC= **9B26D01B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00018575/2024-01

Doc. SEI/GDF 138050244